



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/25491.17491-11

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que seja expandida a aplicação de cotas de gênero destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas contratações públicas, garantindo eficiência e transparência no processo.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que seja expandida a aplicação de cotas de gênero destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas contratações públicas, garantindo eficiência e transparência no processo.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório de avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), identificou desafios persistentes que comprometem a efetividade da rede de proteção, entre os quais se destaca a necessidade de expandir a aplicação de cotas de gênero destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas contratações públicas, garantindo eficiência e transparência no processo.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) detém competência para receber e implementar a presente indicação, na medida em que lhe cabe a formulação de diretrizes, normas e procedimentos voltados

ao aprimoramento da gestão pública, orientados pelos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e inovação, com foco na geração de valor público e na redução das desigualdades. Ademais, compete ao MGI a condução de medidas destinadas ao aumento da eficiência e da efetividade das políticas públicas, incluindo a regulamentação e o aperfeiçoamento de políticas de inclusão e ações afirmativas no âmbito das contratações públicas federais.

A presente indicação se justifica pelas evidências de que a inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho, por meio de ações afirmativas como a reserva de vagas em contratações públicas, contribui diretamente para a autonomia econômica dessas mulheres, reduzindo sua vulnerabilidade e ampliando oportunidades de reconstrução pessoal e profissional.

Além disso, o relatório evidencia que a adoção de cotas de gênero é uma medida concreta para promover a igualdade de oportunidades e fortalecer a rede de proteção, alinhando-se às melhores práticas de enfrentamento à violência de gênero.

Diante do exposto, impõe-se o aprimoramento da política de reserva de vagas para mulheres em situação de violência nas contratações públicas, prevista no Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, seja por meio da elevação do percentual mínimo de vagas destinadas a esse público, seja pela ampliação das modalidades de contratos de serviços com fornecimento de mão de obra celebrados pela administração pública em que a medida é assegurada, com a adoção de mecanismos que fortaleçam a transparência e a eficiência de sua implementação.

Essa medida visa garantir mais efetividade às políticas públicas de inclusão, proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1710292110>